



**LEI Nº 1139/2014**  
**DE 01 DE JULHO DE 2014**

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONTRATO DE PARCERIA COM PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS INSTITUINDO O PROGRAMA “ADOTE UMA PRAÇA” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE IGUABA GRANDE**, ESTADO DO RIO DE JANEIRO faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

**LEI:**

**Art. 1º.** Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a instituir o programa “Adote Uma Praça” no município de Iguaba Grande.

**Parágrafo Único.** O Programa tem por objetivo promover a participação espontânea de pessoas físicas ou jurídicas, interessadas em preservar as praças públicas, assinando um contrato de parceria com a Administração Pública Municipal para urbanização, manutenção e conservação dos referidos locais em nosso município.

**Art. 2º.** Para efeitos desta Lei, consideram-se praças públicas:

- I. parques naturais;
- II. parquinhos infantis;
- III. academias populares;
- IV. canteiros;
- V. jardins;
- VI. praças;
- VII. áreas de ginástica e lazer.

**Art. 3º.** Caberá ao interessado apresentar por escrito, acompanhado ou não de projetos técnicos, ofício dirigido a Secretaria Municipal responsável pela conservação e manutenção das praças, e através de simples exposição, descrever o serviço ou serviços que pretende realizar no logradouro por ele escolhido.

**§ 1º.** Entre outras formas de participação no Programa “Adote uma Praça”, o interessado poderá fazer proposta para a execução de serviços de conservação e manutenção do logradouro, executar serviços de limpeza, de controle de ervas daninhas, de adubação, de irrigação, de recuperação da vegetação existente, de poda, de estacamento, de cobertura morta (mulching), de refilamento (corte do gramado junto à guia), dentre outros.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU GRANDE**  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**Gabinete da Prefeita**

§ 2º. Fica proibida a participação de mais de uma pessoa física (a não ser que se trate de parente ou de cônjuge), ou jurídica, numa mesma parceria referente ao Programa “Adote uma Praça”.

**Art. 4º.** A proposta feita pelo interessado será analisada pela Secretaria Responsável, que deverá comunicar-lhe, dentro do prazo de 15(quinze) dias, contados da data de protocolo da proposta, se a mesma foi aceita ou não.

**Parágrafo Único.** Aprovada a proposta, o interessado será convidado para apresentar-se ao Secretário, onde receberá todas as informações técnicas para a boa execução dos serviços e obras, tendo como base a sua proposta.

**Art. 5º.** A proposta rejeitada será arquivada, o que não impedirá o interessado de apresentar nova proposta, para o mesmo ou para outro logradouro, a qualquer tempo.

**Art. 6º.** A proposta aceita dará ensejo à elaboração do Contrato de Parceria “Adote uma Praça”.

**Art. 7º -** Do Contrato de Parceria “Adote uma Praça” deverão constar:

- I. a completa identificação do participante (RG, CPF, estado civil, endereço) e em se tratando de pessoa jurídica, o CPNJ, contrato social ou estatuto, demais registros, endereço, ramo de atividade e também a qualificação completa dos seus dirigentes;
- II. denominação do logradouro escolhido, sua localização e, detalhadamente, as obras e serviços que o interessado pretende nele executar;
- III. os prazos de início e término das obras e serviços objetos do Contrato.

**Art. 8º.** A Administração Pública Municipal reserva-se o direito de exercer fiscalização contínua sobre a execução das obras e serviços, durante toda a vigência do Contrato de Parceria “Adote uma Praça”, recomendando ao interessado, a qualquer tempo e se necessário, as providências que deverão ser tomadas para o perfeito cumprimento das cláusulas contratuais ajustadas.

**Art. 9º.** O descumprimento das cláusulas contratuais dará ensejo à rescisão contratual, após o término do prazo concedido pelo Departamento de Obras e Projetos para o interessado sanar as irregularidades detectadas.

**Art. 10.** O abandono do empreendimento também dará ensejo à rescisão contratual, a partir do momento em que for constatado que o interessado abandonou a execução do projeto.

**Art. 11.** As benfeitorias realizadas pelo participante, em qualquer tempo, sejam elas quais foram, não serão indenizadas pelo Município e passarão a integrar, desde logo, o Patrimônio Público Municipal.

**Art. 12.** Cada contrato de parceria terá um prazo de duração de 12 (doze) meses, podendo ser renovado por igual período.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUABA GRANDE**  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**Gabinete da Prefeita**

**Art. 13.** As atividades do participante do Programa “Adote uma Praça” serão compensadas com o seu direito de colocar publicidade na área do logradouro a que se refere o Contrato de Parceria.

§ 1º. A publicidade implantada no local é exclusiva para o participante do Programa, não podendo beneficiar, de qualquer forma, a terceiros.

§ 2º. A publicidade a ser implantada no local objeto da Parceria deverá obedecer ao modelo fornecido pela Secretaria responsável e aprovada pela Assessoria de Comunicação Municipal (ASCOM), com referência às suas dimensões, cores e demais requisitos, sendo que o conteúdo da publicidade também deverá ser aprovado pela referida Secretaria.

§ 3º. Rescindido, ou terminada a vigência do Contrato, o material publicitário colocado pelo interessado será por ele retirado do logradouro.

§ 4º. Se o interessado não tomar essa providência, a Administração Pública Municipal tomará essa iniciativa, comunicando o interessado e descartando o material publicitário recolhido.

**Art. 14.** O Contrato de Parceria “Adote uma Praça” não poderá ser transferido a terceiros, sem anuência e avaliação da Administração Pública Municipal.

**Art. 15.** Esta lei será regulamentada no que couber no prazo de 60 (sessenta) dias, após sua publicação.

**Art. 16.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 17.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Iguaba Grande, 01 de julho de 2014.

**GRASIELLA MAGALHÃES**  
**PREFEITA**